

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2675
12 de Abril de 2022

Comunicados
Seção I

Comunicado DIRPA – Nova portaria da fase III do PPH

A DIRPA procede a substituição da Portaria/INPI/PR Nº 055, de 15 de dezembro de 2021, que institui a fase III do Projeto-piloto PPH. A substituição objetiva correções textuais para remoção ambiguidades garantindo o significado inicialmente almejado. Ressaltamos que o início da vigência e os limites do projeto-piloto encontram-se mantido e não haverá prejuízo aos requerimentos pendentes de avaliação.

Alterado de:	Para:
art. 2º, III - família de patente: conjunto de patentes e/ou pedidos de patente, nacionais ou com efeito de nacionais regulares , diretamente relacionados entre si pela reivindicação de prioridade interna ou unionista e/ou por compartilharem o mesmo depósito internacional;	art. 2º, III - família de patente: conjunto de patentes e/ou pedidos de patente diretamente relacionados entre si pela reivindicação de prioridade interna ou unionista e/ou por compartilharem o mesmo depósito internacional;
art. 2º, IV - Instituto parceiro: Instituto responsável pelo exame de pedidos de patente com qual o INPI possui um instrumento de cooperação do tipo PPH assinado e em vigor na data da petição do requerimento de participação;	art. 2º, IV - Instituto parceiro: Instituto <u>de patentes</u> com qual o INPI possui um instrumento de cooperação do tipo PPH assinado e em vigor na data da petição do requerimento de participação;
art. 3º, VII - pertencer a uma família de patentes na qual o Escritório de Exame Anterior, atuando como instituto nacional de patentes , tenha examinado um pedido desta família, e tenha considerado que há matéria considerada patenteável em um exame técnico, substantivo ou de mérito;	art. 3º, VII - pertencer a uma família de patentes na qual o Escritório de Exame Anterior, tenha examinado um pedido desta família, e tenha considerado que há matéria considerada patenteável em um exame técnico, substantivo ou de mérito;
art. 4º, IV, e) cópia do resultado de exame que atende ao descrito no artigo 3º, inciso VIII, desta Portaria;	art. 4º, IV, e) cópia do <u>último quadro reivindicatório apresentado ao Escritório de Exame Anterior que atende</u> ao exame descrito no artigo 3º, inciso VIII, desta Portaria;
[não há]	<u>Art. 12, § 2º Os requerimentos recebidos pelo INPI para participação na fase III do PPH, na vigência da Portaria / INPI / PR Nº 55/2021, serão somados para fins dos limites estipulados no Art. 5º.</u>

**Diretoria de Patentes, Programas de Computador
e Topografias de Circuitos Integrados**